



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2018**

**De 29 JUNHO de 2018**

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de 2018, reajustado em 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para professores com jornada de trabalho de 40 horas semanais/ o exercício de 200 (duzentas) horas/aula mensais, como consta do quadro abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA MENSAL DO CARGO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
125 horas	R\$ 1.534,59
160 horas	R\$ 1.964,28
200 horas	R\$ 2.455,35

**Art. 2º**- As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º**- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cedro de São João, em 29 de junho de 2018.

  
**NEUDO ALVES**  
Prefeito Municipal